



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado Rejeitado
Por: _____
Em: _____ / _____ / _____
Presidente da Câmara

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 15/2023

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 15/2023, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de cabeamento, alinhamento e remoção de cabos de internet, telefonia, televisão e similares em desuso no município de Ubá e dá outras providências.”

Modifique-se o Art. 4º do Projeto de Lei n.º 15/2023:

“Art. 4º As empresas de cabeamento devem solicitar alvará da prefeitura e autorização do Setor de Trânsito para extensão da rede e manutenção preventiva nos cabos.

§1º É facultado o alvará da Prefeitura e a autorização do Setor de Trânsito, conforme descrito no caput, para operações emergenciais.

§2º É de responsabilidade da operadora do cabeamento todos os custos com o deslocamento da rede, por solicitação da Prefeitura.

§3º O deslocamento de rede por solicitação da Prefeitura, deve ser realizado até a data determinada, respeitando, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência.”

Modifique-se o Art. 5º do Projeto de Lei n.º 15/2023:

“Art. 5º Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão suportados, integral e exclusivamente, pelas empresas responsáveis pela instalação dos cabos que operam no Município de Ubá, ficando vedada qualquer cobrança aos consumidores.

Modifique-se o Art. 8º do Projeto de Lei n.º 15/2023:

“Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Ubá/MG, 13 de novembro de 2023.

José Damato Neto
VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A primeira modificação busca garantir maior organização quanto à prestação de serviços por parte das empresas responsáveis pelo cabeamento no município.

A segunda alteração pretende evitar mal interpretação da Lei devido a um pequeno lapso que incluía “cabos de internet” no projeto original, quando, na verdade, a intenção era para quaisquer cabos instalados.

Já a terceira, além de dar maior liberdade ao Executivo, permite, também, que a Secretaria responsável regulamente sua própria forma de criar o auto de infração por meio de Decreto de autoria do Prefeito.

Conto, assim, com o apoio dos demais pares.